



## PROCESSO TC N.º 08156/22

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Responsáveis: Deusdete Queiroga Filho

Valor: R\$ 1.881.588,90

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – Regularidade com ressalva. Comunicação. Recomendação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 00393/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata do exame da Licitação Internacional Competitiva nº 2001/2021 e de seu contrato decorrente de nº 1-013/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, cujo objetivo foi a contratação de empresa de consultoria para elaboração do programa corporativo de redução e controle de perdas de água da CAGEPA, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em:

1. JULGAR regular com ressalva a referida licitação e seu contrato decorrente;
2. COMUNICAR ao Banco Mundial, escritório no Brasil, SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N, Brasília, CEP 70200-003, [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org), acerca da existência dos presentes autos, para providências que entender necessárias;
3. RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023**



## PROCESSO TC N.º 08156/22

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 08156/22 trata do exame da Licitação Internacional Competitiva nº 2001/2021 e de seu contrato decorrente de nº 1-013/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, cujo objetivo foi a contratação de empresa de consultoria para elaboração do programa corporativo de redução e controle de perdas de água da CAGEPA, totalizando R\$ 1.881.588,90.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório preliminar, onde concluiu pelo apontamento de várias irregularidades relacionadas à licitação, sugerindo a notificação do Sr. Deusdete Queiroga Filho (Secretário da SEIRHMA) e do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves (Diretor-Presidente da CAGEPGA), para apresentar suas respectivas defesas.

Os gestores responsáveis foram notificados, com apresentação de suas defesas, conforme consta dos DOC TC 104127/22 e 106164/22.

A Auditoria, ao analisar as defesas, manteve as seguintes falhas:

1. Consta às fls. 17/29 o Termo de Referência, cujo escopo dos serviços aparenta duplicidade com o Pregão Eletrônico nº 09050/2020, que trata da prestação de serviços de engenharia para redução de perdas aparentes por meio de contrato de performance, em João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita e Bayeux, julgado regular com ressalvas, nos termos do Acórdão AC2-TC 01789/21 (Proc. 05165/21). Cabe destacar que o contrato decorrente de R\$ 39 milhões tem vigência estabelecida até 18/05/2026.
2. Consta às fls. 298/301 que o orçamento estimativo da CAGEPA totalizou R\$ 950.214,60, mas, não está acompanhado das comprovações das fontes de consulta apontadas neste documento, estranhamente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER do Estado de São Paulo. Valor que representa 50,5% do valor ofertado pela única participante desta seleção pública, com valor de R\$ 1.881.588,90, sem indícios de negociação do valor apresentado às fls. 903. Fato que aponta para inexistência de competitividade nesta contratação.
3. Consta declaração de reserva orçamentária (fls. 667), contudo, o valor indicado é de R\$ 950.214,60, que corresponde ao valor estimado pela CAGEPA, de modo a não atender ao montante necessário para esta contratação, R\$ 1.881.588,90.
4. Consta a ata às fls. 45/58, com a demonstração de houve único participante nesta seleção, em desacordo com o Regulamento do BIRD que, para o Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor – SQC, exige a participação de 03 (três) empresas qualificadas (fls. 1463).
5. Consulta no site da Receita Federal para a empresa Hoperacoes Consultoria e Assessoria em Saneamento Ltda. - CNPJ: 02.094.271/0001-89 mostra cadastro na atividade econômica principal 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.



## PROCESSO TC N.º 08156/22

6. Consta às fls. 1250 que a empresa Hoperacoes Consultoria e Assessoria em Saneamento Ltda. - CNPJ: 02.094.271/0001-89 se apresenta, no contrato, como sediada em Ribeirão Preto/SP, portanto, com endereço diverso daquele que consta na Receita Federal.
7. Consulta no SAGRES para o credor Hoperacoes Consultoria e Assessoria em Saneamento Ltda. - CNPJ: 02.094.271/0001-89 não retorna resultados de empenhos, também não encontrados na consulta no Portal da Transparência do Governo do Estado.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 00015/23, pugnando pela:

1. **IRREGULARIDADE da Licitação Internacional Competitiva nº 0200/2021 e do contrato dela decorrente**, realizada no exercício de 2021, com recursos advindos de empréstimo do Banco Mundial – BIRD -, para a contratação de empresa de consultoria para a elaboração do programa corporativo de redução e controle de perdas de água da CAGEPA, sob a gestão do **Sr. Deusdete Queiroga Filho**;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** pessoal ao gestor responsável, **Sr. Deusdete Queiroga Filho**, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB;
3. **COMUNICAÇÃO** ao Banco Mundial, escritório no Brasil, SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N, Brasília, CEP 70200-003, [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org), acerca da existência dos presentes autos, para providências que entender necessárias;
4. **RECOMENDAÇÃO** à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o relatório.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos fatos, verifica-se que algumas das falhas remanescentes fere o regulamento do Banco Mundial, como também, estão diretamente relacionadas ao orçamento estimativo da licitação. No mais, mostrou-se falhas referente ao cadastro da empresa Hoperacoes Consultoria e Assessoria em Saneamento Ltda., no que tange ao seu endereço e sua atividade econômica e, por fim, a Auditoria destacou que não havia notas de empenhos em nome da referida empresa.

Nesse sentido, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE regular com ressalva a licitação na modalidade Licitação Internacional Competitiva nº 2001/2021 e de seu contrato decorrente de nº 1-013/2022;



## PROCESSO TC N.º 08156/22

- 2) COMUNIQUE ao Banco Mundial, escritório no Brasil, SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N, Brasília, CEP 70200-003, [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org), acerca da existência dos presentes autos, para providências que entender necessárias;
- 3) RECOMENDE à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o voto.

**João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023**

Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 1 de Março de 2023 às 11:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2023 às 11:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 1 de Março de 2023 às 13:35



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO